



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 7.046, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Município de Erechim a realizar a aquisição de milho, até o limite de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para arraçoamento animal, no plano de enfrentamento à seca, na forma de sustentação dos pequenos rebanhos leiteiros e de subsistência, consubstanciado com o Decreto n.º 5.394 de 05 de janeiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Município de Erechim autorizado a adquirir milho em grão até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para arraçoamento animal, destinado a pequenos Produtores de Leite e Produtores de Subsistência, que criam gado de corte ou suínos para o consumo próprio, no Município de Erechim.

§ 1.º Entende-se por Pequenos Produtores, aqueles que contemplam o previsto no anexo I desta Lei, com área de 1,5 módulo e possuam DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar).

§ 2.º Entende-se por Agricultura de Subsistência a modalidade que tem como principal objetivo a produção de alimentos para garantir a subsistência do agricultor, da sua família e da comunidade em que está inserido, ou seja, que visa suprir as necessidades alimentares das famílias rurais.

Art. 2.º O Município de Erechim efetuará aquisição de milho (ensacado) a ser utilizado pelos produtores que descreve esta Lei, para elaboração de ração proteica para os rebanhos já qualificados.

Parágrafo único. O milho deverá ser disponibilizado ensacado, sacas de 60 (sessenta) quilos, sendo da empresa a responsabilidade de fazê-lo, sem ônus à municipalidade.

Art. 3.º O processo de compra e todos seus trâmites seguirão, de forma fidedigna, a Lei n.º 8.666/93, buscando a lisura no processo e qualidade no produto, o qual não poderá de forma alguma oferecer risco aos animais.

Art. 4.º Serão contemplados por essa Lei:

I – Produtores de leite

II – Produtores de Subsistência

§1.º As quantidades a serem distribuídas por produtor seguem a tabela, Anexo I desta Lei, calculando-se por animal quantos quilos serão necessários, considerando o período que o laudo técnico determinar.

§2.º Aqueles produtores cuja agricultura não ultrapasse o conceito de produção de alimentos para o sustento da família, poderão ser contemplados por esta Lei.

§3.º Quando os critérios analisados para se obter este auxílio colidirem com os critérios da Lei n.º 7.026/2022, a estes será oferecida a linha de crédito com juros subsidiados, ficando vedada a obtenção simultânea de ambos os benefícios/auxílios.

I – O fator a ser sopesado é a capacidade de pagamento, considerando-se todas as atividades desenvolvidas, as probabilidades de lucratividade de curto a médio prazo, bem como, qualquer percepção de benefício do INSS que também contabiliza como renda a curto prazo.

Art. 5.º Para receber o milho é necessário que os interessados tenham Talão de Produtor ativo no Município de Erechim, e que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam condizentes com o movimento declarado no talão e que comprovem:

I - Residência no Município através de título de eleitor e/ou outros documentos comprobatórios;

II - Área de até 1,5 (módulo);

III - Possuir DAP;

IV - Apresentar a ficha de declaração do rebanho.

Parágrafo único. Será autorizado o auxílio à apenas 01 (um) talão para cada grupo familiar, onde por ventura possuírem 02 (dois) ou mais.

Art. 6.º Através da EMATER e da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar serão feitas visitas e estudos de planejamento e

acompanhamento nas propriedades, sendo que a elaboração dos laudos técnicos poderão ter a participação da SUTRAF.

§1.º Embora os projetos possam ser elaborados em conjunto, fica a validação dos mesmos adstrita, necessariamente, ao aval da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

§ 2.º Todo interessado em buscar o auxílio previsto nesta Lei iniciará os trâmites, necessariamente, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, a qual fará a análise dos requisitos técnicos supracitados, que se atendidos, encaminhará para acompanhamento por técnico da EMATER com todo o suporte, desde a elaboração do cálculo até a elaboração da dieta a ser seguida.

§ 3.º Após atendidos os critérios para o recebimento do milho, caberá ao produtor fazê-lo, em local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

I – As despesas com armazenamento, se houverem, deverão ser inclusas no valor, e portanto, o objeto desta Lei, o milho, ficará sob responsabilidade da empresa fornecedora, sendo inclusive, o armazenamento um dos critérios para a compra.

II – O produto será retirado, ensacado, gradativamente pela Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Segurança Alimentar, com caminhão próprio ou terceirizado, de modo que o frete será suportado pela municipalidade.

III – A otimização das entregas contará com um cronograma que atenderá por regiões de modo a retirar as sacas de milho necessárias para cumprir as demandas agendadas.

Art. 7.º Esta Lei, inicialmente atuará de forma residual, contemplando num primeiro momento aqueles produtores que não se enquadram na Lei 7.026/2022.

Parágrafo único. Em não havendo demanda suficiente de produtores e esgotadas as formas de divulgação serão, de forma gradativa, beneficiados os produtores atendidos pela Lei 7.026/2022, considerada a menor capacidade de pagamento conforme laudo técnico da EMATER, baseado na movimentação do talão de produtor.

Art. 8.º Esta Lei tem como única finalidade, autorizar a compra de milho, num total limitado a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) através de processo licitatório e, na sequência, estabelecer o certame seletivo dos beneficiários, bem como reger a distribuição do milho.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 1.º Seguir-se-á a ordem de inscrição para definir os produtores que poderão ser beneficiados, sendo que o limitador será a quantidade de milho adquirida.

§2.º Esgotada a quantidade de milho disponível; a lista com os demais inscritos, muito embora que atendam os requisitos, perde sua eficácia, bem como, esta Lei cessa seus efeitos, revogando-se tacitamente.

Art. 9.º A despesa decorrente da presente Lei será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR;

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR;

20.609.0007.2024 – Fomento ao Desenvolvimento Rural;

3390.32.00.00.00- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 29 de março de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal